



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115 - CEP 18.385-000

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**TOMADA DE PREÇO N.º 002/2020**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO ENTORNO DA PRAÇA SANTA'ANA NO MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone/Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa(s) para Contato: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Adquirimos, através do acesso à página [www.itapirapuapaulista.sp.gov.br](http://www.itapirapuapaulista.sp.gov.br), nesta data, cópia do edital acima mencionado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista e essa empresa, solicito o preenchimento do recibo acima e o envio do mesmo ao Setor de Licitações e Contratos, através do e-mail: [licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br), ou pelo Fax: (15) 3548-1115.

O não envio do referido recibo, exime-nos da obrigação de comunicar eventuais retificações que venham a ser efetuadas no edital e seus anexos, bem como quaisquer informações adicionais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 - Itapirapuã Paulista – São Paulo

## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA-SP**, com sede administrativa a Av. Uriel de Oliveira Cesar, n.º 47, Centro, no município de Itapirapuã Paulista/SP, de conformidade com determinação do Prefeito do Município, senhor João Batista de Almeida Cesar, através da Comissão Municipal de Licitações - CML torna público, para ciência dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o que determina a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

Os envelopes, contendo os Documentos de Habilitação, bem como a Proposta de Preços, deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, cumprindo o seguinte prazo e horário:

a) Envelope n.º 01 - **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** e Envelope n.º 02 - **PROPOSTA FINANCEIRA** - Até as **10:00 Horas do dia 30 de Janeiro de 2020**.

b) A abertura dos envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** (Envelope n.º 01) será realizada em sessão pública a partir das **10:00 Horas do dia 30 de Janeiro de 2020**, ou caso não haja expediente nessa data, no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora, na Av. Uriel de Oliveira Cesar, n.º 47, Centro, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**.

c) A abertura dos envelopes contendo a **PROPOSTA FINANCEIRA** (Envelope n.º 02) poderá ser realizada logo após o resultado da habilitação, desde que a Comissão tenha condições imediatas de julgá-la e que estejam presentes os prepostos das empresas participantes e que os mesmos concordem com o resultado da habilitação. Caso contrário à comissão marcará dia e horário para publicação do resultado da habilitação e, após decorridos os prazos recursais, marcará a data para abertura das propostas.

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis através do site: [www.itapirapuapaulista.sp.gov.br](http://www.itapirapuapaulista.sp.gov.br) e no endereço acima mencionado, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00horas.

### 1 - DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 A presente licitação tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO ENTORNO DA PRAÇA SANTA’ANA NO MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA”**, conforme especificações desse Edital e seus Anexos.

1.2 Os serviços serão executados de acordo com os anexos que são partes integrantes deste Edital.

1.3 O prazo para início da execução dos serviços objeto deste Edital de licitação é de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 - Itapirapuã Paulista – São Paulo

1.4 O valor global desta contratação é de **R\$ 236.751,43 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos)**.

## 2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente certame:

2.1.1 Interessados cadastrados neste órgão, na conformidade do artigo 35 da Lei n.º 8.666/93, no ramo pertinente ao objeto da licitação e que atenderem as disposições deste Edital.

2.1.2 As empresas não cadastradas neste órgão que atenderem a todas as condições de cadastramento, **até o terceiro dia anterior à data da abertura das propostas**, conforme disposto no artigo 22, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

**Obs.:** A relação da documentação necessária ao cadastramento deverá ser obtida com a antecedência devida, junto ao Site Oficial da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista: [www.itapirapuapaulista.sp.gov.br](http://www.itapirapuapaulista.sp.gov.br), ou com a Comissão de análise de Cadastros da Prefeitura no endereço constante no preâmbulo deste edital.

2.2 Não serão admitidas nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1 Com falência judicialmente decretada;

2.2.2 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002;

2.2.3 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93;

2.2.4 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V da Lei n.º 9.605, de 1998;

2.2.5 Que estejam reunidas em consórcio;

2.2.6 Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.7 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.8 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666, de 1993.

2.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente da Licitação ou Execução da Obra:

a) Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

c) Servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista.

2.4 Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato.

2.5 Os licitante poderão realizar visita técnica que será **FACULTATIVA**, devendo ser agendada previamente em até 01 (um) dia útil antes da data designada para abertura dos envelopes junto a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 - Itapirapuã Paulista – São Paulo

Secretaria de Obras da Prefeitura, através do telefone (15) 3548-1115, (Ramal 205), de segunda à sexta, das 08h00 às 16h00 horas.

2.5.1 Não haverá visita técnica sem prévio agendamento.

2.5.2 No horário marcado, um funcionário da PREFEITURA estará à disposição dos interessados para prestar esclarecimentos.

2.6 As licitantes deverão verificar o conteúdo do Caderno de Licitação, sendo que decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, a licitante que **não o fizer até o 2º (segundo) dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação na licitação, nos termos do artigo 41, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

### 3 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

3.1 O recebimento dos documentos e propostas pela Comissão Municipal de Licitação, dar-se-á, no dia e até a hora indicados no preâmbulo desta Tomada de Preços, na forma também indicada no citado preâmbulo.

3.2 Não se aceitará documentação ou proposta encaminhados via fax ou similar, ficando o seu recebimento, conforme disposto no subitem **3.1**.

3.3 O licitante ou o seu representante deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Municipal de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou de outro documento equivalente e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

3.3.1 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

3.4 Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração ou particular, acompanhado de cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018 ou firma reconhecida ou documento equivalente.

3.4.1 O estatuto, contrato social ou registro de empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

3.4.2 O instrumento de procuração pública ou particular acompanhado de cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018 ou firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

### 4 - DA SUBORDINAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 - Itapirapuã Paulista – São Paulo

4.1 A presente licitação subordina-se à Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas complementares pertinentes e em conformidade com as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços.

4.2 Os recursos financeiros para cobertura das despesas ora contratada serão oriundos do Contrato de Repasse OGU n.º 866304/2018 – Programa Planejamento Urbano, com o Ministério das Cidades, com contrapartida do Governo Municipal alocados nas seguintes Dotações:

01 07 Serviços Municipais

01 07 72 Logradouros Públicos

Ficha 223- 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 225- 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

**5 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**

5.1 No dia, hora e local designados nesta Tomada de Preços, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão Municipal de Licitações receberá, em envelopes distintos, não transparentes, devidamente lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados os seguintes dizeres:

**Envelope 01 - “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2020**  
**DATA DE ABERTURA: 30/01/2020**  
**HORA: 10H00**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**Envelope 02 - “PROPOSTA FINANCEIRA”**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2020/2020**  
**DATA DE ABERTURA: 30/01/2020**  
**HORA: 10H00**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA FINANCEIRA**

5.2 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido no Edital.

5.3 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação para habilitação, caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

5.3.1 Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente colados e rubricados na aba, deverão ser rubricados pelos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 - Itapirapuã Paulista – São Paulo

membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

5.3.2 A Comissão manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente colados e rubricados na aba. Após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, as mesmas serão devolvidas aos licitantes inabilitados.

5.4 Se nenhuma das Licitantes manifestar interesse em interpor recursos, será procedida à imediata abertura das propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelos representantes dos licitantes.

5.5 Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos para habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo, as atas serem assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

5.5.1 Os representantes das licitantes que desejarem participar da sessão de abertura dos envelopes, rubricando e conferindo documentos e manifestando-se em ata, deverão apresentar procuração com reconhecimento de firma do outorgante ou com cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018, acompanhada de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa, comprovando ser o mesmo outorgante, o representante legal da licitante. Em caso de participação do próprio representante legal, deverá o mesmo portar cópia autenticada do ato constitutivo da empresa. Em ambos os casos o participante deverá estar de posse da cédula de identidade.

## 6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 01

6.1 A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Registro Comercial, em se tratando de empresa individual, devidamente autenticado em cartório;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado em cartório, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, em conformidade com a lei em vigor;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em conformidade com a lei em vigor;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em conformidade com a lei em vigor.
- e) **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, emitido pela Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista/SP e em pleno vigor.

**Obs.: O objeto social da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado e todos os documentos acima deverão estar devidamente autenticados em cartório.**

6.2 A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 - Itapirapuã Paulista – São Paulo

**b)** Comprovante de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do proponente, como segue:

**c.1)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**c.2)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão de Débitos Tributários inscritos na Dívida Ativa do Estado emitida pela Procuradoria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

**c.3)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal relativas aos Tributos Mobiliários**, por meio da apresentação da certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), expedida(s) pela Secretaria da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

**d)** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

**e)** Prova de regularidade relativa a **Débitos Trabalhistas(CNDT)**, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

**e.1)** A prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas será atualizada pela Comissão Municipal de Licitações no momento da apresentação dos documentos de habilitação.

**6.3. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante, da região a que estiverem vinculados.

**a.1)** No caso de a empresa licitante e vencedora deste certame, não ser registrada ou inscrita no CREA ou no CAU do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

**b) Comprovação da capacitação técnico-operacional**, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, relativos à execução de obras ou serviços equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação, independentemente de quantitativos.

**c) Comprovação da capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativos à execução de obras ou serviços equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação.

**c1) A comprovação do vínculo profissional** far-se-á através da apresentação do contrato social,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 - Itapirapuã Paulista – São Paulo

quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos, desde que vinculado, o profissional acima indicado, com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, nos termos da Súmula n.º 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**c2)** No decorrer da execução da obra, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10 da Lei n.º 8.666, de 1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**6.4. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**a) Certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

**a1)** Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiras estabelecidos no edital.

### **6.1.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

**a) Declaração**, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (artigo 32, §2º da Lei n.º 8.666, de 1993) - **Anexo V**.

**b) Declaração** de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital - **Anexo VI**.

**c) Declaração** firmada pelo representante legal da empresa que tem plenos conhecimentos de todas as condições do local onde será realizado os serviços objeto desta licitação, estando familiarizado com a natureza e vulto dos serviços, bem como que foi informado a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta – **Anexo IV**.

**c1)** Conforme consta no item 2.5, a visita técnica é facultativa. Assim, os interessados em realizá-la para maior segurança para emissão da declaração constante no Anexo IV, deverá agendá-la até 01 (um) dia útil antes da data designada para abertura dos envelopes junto à Secretaria de Obras.

6.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, “caput” da Lei Complementar n.º 123).

6.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 - Itapirapuã Paulista – São Paulo

débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123).

6.2.2 Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.2.1 do presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação (Artigo 43, § 2º da Lei Complementar 123).

6.3 Os documentos relativos à **habilitação** das empresas deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples para ser autenticada pela Comissão Municipal de Licitação na abertura da licitação, mediante apresentação do original.

6.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

6.5 Os documentos devem estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes. Se esta validade não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta)** dias a contar de sua expedição, exceto a certidão negativa de falência.

### 7 - DA PROPOSTA - ENVELOPE N.º 02

7.1A proposta deverá ser datilografada ou impressa por sistema eletrônico de processamento de dados, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas constando o endereço, telefone, e-mail, indicando ainda, o número desta licitação, e conter, além de outras informações de livre disposição, entregue em envelope lacrado e rubricado na aba, juntamente com o envelope de **Habilitação**, até a data limite prevista no preâmbulo.

7.2Deverá conter, necessariamente, os seguintes requisitos:

7.2.1 Estar redigida em língua portuguesa, devidamente datada e assinada pelo representante legal;

7.2.2 Descrição **precisa e completa do objeto**;

7.2.3 Cronograma físico-financeiro;

7.2.4 Planilha Orçamentária com indicação do preço unitário e preço total de todos os itens, seguido do preço total da proposta expresso por extenso em moeda corrente nacional, na forma e com os quantitativos da planilha orçamentária fornecida.

7.3 A proposta deverá indicar, ainda, o número da conta corrente, banco e agência, bem como os números do CNPJ e o CEP atualizado do licitante, sendo que a ausência destes requisitos não acarreta desclassificação da mesma.

7.4 A proposta deverá ter validade de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de abertura prevista no preâmbulo deste Edital.

7.5 Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, em algarismos arábicos e escrito por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, onde deverão estar computadas todas as despesas de frete, seguro, taxas, impostos e demais encargos existentes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 - Itapirapuã Paulista – São Paulo

7.6 No caso de divergência entre o preço em algarismo arábico e o preço por extenso, será considerado, este último e, havendo divergência entre o preço total e o unitário prevalecerá o preço unitário.

7.7 Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

7.8 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

### **8 - DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

8.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Municipal de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes n.º 01 e n.º 02, bem como as declarações complementares e procederá à abertura da licitação.

8.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.2 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

8.3 A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes n.º 01 - Documentos de Habilitação.

8.4 O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

8.5 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta na relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União.

8.6 Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.

8.6.1 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

8.6.1.1 Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes n.º 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

8.7 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope n.º 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência ou da decisão desfavorável do recurso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 - Itapirapuã Paulista – São Paulo

8.8 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes n.º 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

8.8.1 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes n.º 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

8.8.2 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

8.9 As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

8.10 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

### 9 - DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Será considerado inabilitado o licitante que:

9.1.1 Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte.

9.1.2 Incluir a proposta de preços no Envelope n.º 01.

9.2 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

### 10 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 No julgamento das propostas, a Comissão Municipal de Licitação observará rigorosamente o cumprimento das exigências deste Edital, definindo entre as qualificadas, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, a Licitante vencedora.

10.2 Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que:

10.2.1 Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.2.2 Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

10.2.3 Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico;

10.2.4 Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

10.2.5 Apresentar preço global superior àquele constante da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão.

10.2.6 Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 - Itapirapuã Paulista – São Paulo

10.2.7 Apresentar, na composição de seus preços:

10.2.7.1 Taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;

10.2.7.2 Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

10.2.7.3 Quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

10.3 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.4 Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

10.5 Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006:

10.5.1 A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME e EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja ME ou EPP.

10.5.2 As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME ou EPP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

10.5.2.1 A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo estipulado pela Comissão durante a sessão, prazo este contado da data da Ata ou da intimação do licitante.

10.5.3 Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME ou EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

10.5.4 Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME ou EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

10.5.5 Havendo êxito no procedimento e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME ou EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME ou EPP, ou ainda não existindo ME ou EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

10.6 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º da Lei n.º 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.6.1 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

10.6.1.1 O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 - Itapirapuã Paulista – São Paulo

das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

10.6.1.2 Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

10.7 Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, que faça jus ao tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e/ou trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.1 A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.7.2 O prazo para a regularização fiscal e/ou trabalhista começará a correr a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.7.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.8 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial do estado ou do município, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.9 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar as licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de novas propostas excluídas as causas referidas no subitem 8.2 e art. 48 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

## 11 - DO RECURSO

11.1 Das decisões da Administração cabe recurso ao Presidente da Comissão Municipal de Licitações, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação de Licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

11.2 Os interessados em interpor recurso, ao fazê-lo, deverão dar entrada no protocolo do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista.

11.3 A Licitante poderá abdicar do direito de recurso relativo ao julgamento da habilitação e/ou do julgamento da licitação, desde que o declare, por escrito, na reunião em que for divulgado o resultado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 - Itapirapuã Paulista – São Paulo

11.4 A intimação dos atos será efetivada mediante publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo ou Imprensa Oficial do Município.

11.5 Somente poderá impugnar recurso quem tiver legitimidade e interesse para fazê-lo.

11.6 Interposto o recurso, a CML intimará e dará vista deste às demais licitantes para impugná-lo, se assim o desejarem, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

11.7 Findo o prazo previsto no subitem 11.1, a CPL apreciará o recurso, podendo realizar instrução complementar, opinando pela manutenção ou reforma do ato recorrido.

### 12 - DA ADJUDICAÇÃO, DO PRAZO E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 O Prefeito Municipal adjudicará o objeto desta Tomada de Preços à Licitante vencedora, cuja contratação far-se-á por meio de Contrato conforme minuta do **Anexo I**.

12.2 A recusa injustificada do adjudicatário em receber a nota de empenho e/ou assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a comunicação pela Administração, sujeitará a empresa à perda do direito à contratação e à penalidade estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 81 do mesmo diploma legal;

12.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, sem prejuízo do que prevê o artigo 57, §1º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93.

12.4 O prazo para execução dos serviços objeto deste Edital de licitação é de 02 (dois) meses, conforme **Cronograma Físico-Financeiro - Anexo III**, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, §1º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93.

12.5 O extrato do contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município até o 20º (vigésimo) dia do mês subseqüente ao de sua assinatura.

12.6 Os serviços objeto desta licitação se iniciarão sob solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, mediante fiscalização e acompanhamento do Engenheiro designado **Senhor Guilherme José Moletta**.

### 13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 A **Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista** procederá ao pagamento na forma estabelecida na Minuta de Contrato, **Anexo I**.

13.2 Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### 14 - DO CONTRATO

14.1 Será firmado contrato (**Anexo I**) com o Licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n.º 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 - Itapirapuã Paulista – São Paulo

14.2 Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços e seus anexos, independentemente de transcrição.

14.3 Correrão por conta da CONTRATADA às despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato.

### 15 - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

15.2 Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

15.3 A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

### 16 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Uma vez apresentada proposta para a participação na licitação, a Licitante declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos desta Tomada de Preços.

16.2 Os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos após decorridos **60 (sessenta) dias** da data de abertura das propostas, quando não convocados para a assinatura do contrato.

16.3 É facultada a Comissão Municipal de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

16.4 Integram este Edital, os Anexos a seguir discriminados:

**Anexo I - Minuta de Contrato;**

**Anexo II - Memorial Descritivo;**

**Anexo III - Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Básico.**

**Anexo IV - Modelo de Declaração de Vistoria;**

**Anexo V - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;**

**Anexo VI - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei n.º 9.854/99);**

**Anexo VII - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007.**

**ANEXO VIII - Formulário Padronizado de Proposta.**

16.5 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte, por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 - Itapirapuã Paulista – São Paulo

ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.6 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Municipal de Licitações, da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, no endereço mencionado no preâmbulo desta Tomada de Preços ou através do telefone: **PABX (015) 3548-1115 - Ramal: 219.**

Fica eleito pelas partes, com renúncia a qualquer outro, o Foro da Comarca de Apiaí, Estado de São Paulo, para processar e julgar as questões decorrentes da execução do presente instrumento licitatório.

Itapirapuã Paulista, 09 de Janeiro de 2020.

**JOÃO BATISTA DE ALMEIDA CESAR**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 - Itapirapuã Paulista – São Paulo

**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO N.º XX/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA E A EMPRESA .....**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**, estabelecida na XXXXXX, n.º XXX, Bairro XXXXXX, Itapirapuã Paulista/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º XXXXXX, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO BATISTA DE ALMEIDA CESAR**, brasileiro, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º XXXXXX - SSP/SP e do CPF n.º XXXXXX, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e a empresa ....., estabelecida na Rua ....., n.º ....., Bairro ....., município de ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º ....., representada por seu Sócio Gerente Sr. ...., (qualificação) ....., daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, vencedora da **Tomada de Preços n.º. 002/2020**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelos termos da proposta vencedora, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato visa a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO ENTORNO DA PRAÇA SANTA’ANA NO MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA”** conforme as especificações pertinentes a Tomada de Preços n.º 002/2020 e seus Anexos, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritas.

1.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **Tomada de Preços n.º 002/2020**, com seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO**

2.1 O valor de referido Contrato é de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.2 Os recursos financeiros para cobertura das despesas ora contratada serão oriundos do Contrato de Repasse OGU n.º. 866304/2018 - Programa Planejamento Urbano, com o Ministério das Cidades, com contrapartida do Governo Municipal alocados nas seguintes Dotações:

01 07 Serviços Municipais

01 07 72 Logradouros Públicos

Ficha 223- 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 225- 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. As medições dos serviços serão apresentadas mensalmente no período de 01 a 30 de cada mês, sob protocolo à Secretaria Municipal de Obras, entre o dia 1º e 5º dias úteis do mês



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 - Itapirapuã Paulista – São Paulo

subsequente ao de execução, de acordo com cronograma físico-financeiro e com base nos preços unitários constante do contrato.

3.2. Os serviços realizados em período inferior a 15 (quinze) dias de execução, contados da data de início da Ordem de Serviços, poderão ser apresentadas na medição do mês seguinte, considerando esta como primeira medição.

3.3. A medição será apresentada através de planilha devidamente assinada pelo responsável da Empresa Contratada, bem como pelo Engenheiro responsável pela execução da obra, onde constem as etapas do projeto com seus quantitativos respectivos, preços unitários e totais, evidenciando, ao final, o valor global contratado e seu percentual; as etapas, quantitativos e respectivos preços unitários, e totais do Saldo Anterior de cada medição executada e seu percentual; etapas, quantitativos, preços unitários e totais e percentuais em cada medição submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; e as etapas, com os saldos de quantitativos seus preços unitários e totais para o período seguinte e seu percentual.

3.4. Se a medição apresentada pela Contratada não atingir o percentual estabelecido no cronograma mensal correspondente e devidamente contratado, a Contratada terá que apresentar oficialmente os motivos que justifiquem efetivamente as ocorrências que influenciaram a execução, apresentando também os ajustes dos percentuais para as medições futuras no cronograma físico-financeiro.

3.5. A Secretaria Municipal de Obras, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar ou reprovar a medição apresentada, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.

3.6. Regularizada a medição, a Secretaria Municipal de Obras, atestará, através de seu Secretário e Engenheiro Fiscal da Contratante, na mesma Planilha de medição apresentada, todavia, a partir da segunda medição, o processo ainda permanecerá suspenso do pagamento, até que a Contratada apresente cópia da folha de pagamento do mês anterior, devidamente paga aos funcionários vinculados à obra.

3.7. A partir da segunda medição, a Contratada apresentará, além dos documentos exigidos no subitem 3.6, o Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de regularidade expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com prazos de validade vigente, bem como da comprovação do recolhimento do ISS, referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado.

3.8. Entregue cada medição devidamente atestada de conformidade com os subitens à Secretaria de Finanças da Contratante, esta decidirá e determinará a extração de competente Nota Fiscal dos Serviços executados, devendo a Contratada discriminar o número da Medição correspondente, o número do processo licitatório, a modalidade de licitação que originou o Contrato, o valor total da medição. No corpo da Nota Fiscal em local apropriado, efetuar os destaques dos tributos a ser retido, exigido pelas Leis e Regulamentos competentes, o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final, destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento de conformidade com o subitem 3.5 deste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 - Itapirapuã Paulista – São Paulo

3.9. Atendido todas as etapas enumeradas nos subitens 3.1 a 3.8, o processo será conferido, processado no sistema orçamentário municipal e o pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**.

3.10. Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá informar o número do banco, da agência e da conta bancária, onde serão efetuados os créditos.

3.11. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

3.12. A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

3.13. Fica reservado o direito de retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do contrato, sendo que a contratante fará o recolhimento em nome da contratada, para o INSS.

3.14. A contratante reserva-se o direito de retenção de Imposto de Renda na Fonte, se a remuneração da contratada atingir o limite máximo por lei.

3.15. O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura, sem incorreções.

3.16. O preço pelo qual será contratado o desenvolvimento do objeto permanecerá fixo e irrevogável.

3.17. Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da planilha do orçamento básico da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, na ordem de prioridade que se segue, respeitado o limite estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, na seguinte ordem de prioridade:

- a) Boletim CPOS ou;
- b) Composição de comum acordo, devidamente instruída.

3.18. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

3.19. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contacorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.20. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 - Itapirapuã Paulista – São Paulo

moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGP-M.

### CLÁUSULA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93.

4.1.1 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como da demonstração analítica de seu impacto no contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, sem prejuízo do que prevê o artigo 57, §1º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93.

5.2 O prazo para execução dos serviços objeto deste Edital é de 02 (dois) meses, conforme **Cronograma Físico-Financeiro - Anexo III**, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, §1º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 A CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) através da modalidade \_\_\_\_\_ (Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária) com prazo de vigência até \_\_\_\_\_.

6.2. A garantia será devolvida mediante solicitação por escrito, após o término da vigência contratual, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela Contratada.

6.3 A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1.2 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.1.3 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

7.1.4 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do Contrato;

7.1.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.6 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 - Itapirapuã Paulista – São Paulo

objeto do contrato;

7.1.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.9 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.1.10 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos;

7.1.11 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1 A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

7.2.2 Declarar que os recursos para cobertura do contrato são oriundos do Contrato de Repasse OGU nº. 866304/2018 – Programa Planejamento Urbano, com o Ministério das Cidades, com contrapartida do Governo Municipal, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento da Contratante;

7.2.3 Providenciar, junto ao CREA ou CAU, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496, de 1977;

7.2.4 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

7.2.5 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.2.6 Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes do Edital e seus anexos.

7.2.7 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.2.8 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

7.2.9 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes de seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

7.2.10 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

**a.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

**b.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 - Itapirapuã Paulista – São Paulo

considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - *Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade*, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - *Níveis de Ruído para conforto acústico*, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

c. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

7.2.11 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

7.2.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.2.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução.

7.2.14 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.15 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.2.16 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

7.2.17 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

7.2.18 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

7.2.19 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

7.2.20 Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e providendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

7.2.21 Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

7.2.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

7.2.23 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

7.2.24 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.2.25 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suascustas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 - Itapirapuã Paulista – São Paulo

7.2.26 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços, fora das suas especificações;

7.2.27 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.2.28 Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

7.2.29 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou neste contrato;

7.2.30 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.31 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

7.2.32 Fornecer mensalmente ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

7.2.33 Permitir, assegurar e facilitar a atuação do Banco do Brasil, do(s) Agente(s) Técnico(s) e do COFEHIDRO, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;

7.2.34 Cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do FEHIDRO pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais declarações do COFEHIDRO que afetem o presente ajuste;

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n.º 8.666, de 1993.

8.2 O representante designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento e controle da execução da obra será o **Senhor Guilherme José Moletta**.

8.3 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

8.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

8.5 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 - Itapirapuã Paulista – São Paulo

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo extensão da falta, as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida da contratação;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

9.2 Ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, na hipótese de praticar conduta prevista no artigo 88 do mesmo diploma legal.

9.3 No caso de atraso na execução do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia, que exceder o prazo de conclusão dos serviços.

9.4 No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, por inexecução total;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida do Contrato, por inexecução parcial.

9.5 As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido, podendo ser, ainda, recolhidas diretamente à conta da **Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista**, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

9.6 Se a(s) multa(s) aplicada(s) for(em) superior(es) ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela **CONTRATANTE** ou cobrada(s) judicialmente.

9.7 Caso a **CONTRATADA** se recuse a assinar o contrato, no prazo indicado, sem motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, caracterizar-se-á como descumprimento total da obrigação assumida.

9.8 Ocorrendo à hipótese prevista no subitem 9.7, a **CONTRATANTE** anulará a nota de empenho e aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.9 Pela recusa, a qualquer tempo, da execução do objeto deste contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 - Itapirapuã Paulista – São Paulo

9.10 As penalidades à que está sujeita a **CONTRATADA** só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

9.11 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos na Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da **CONTRATANTE**.

9.12 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à **CONTRATADA** apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual competirá, no prazo de até **15 (quinze) dias**, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

11.1.1 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2 A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.1 Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

11.3 O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até **90 (noventa) dias** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 - Itapirapuã Paulista – São Paulo

11.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos **15 (quinze) dias** anteriores à exaustão do prazo.

11.4 O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n.º 10.406, de 2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, em Jornal de Circulação Regional, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Apiaí, Estado de São Paulo, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais, uma das quais se destina à **CONTRATADA**.

Itapirapuã Paulista, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**CONTRATANTE**

Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista

JOAO BATISTA DE ALMEIDA CESAR - Prefeito Municipal

**CONTRATADA**

Nome da Empresa

Nome do Responsável - Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_ R.G. \_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

b) \_\_\_\_\_ R.G. \_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 - Itapirapuã Paulista – São Paulo

**ANEXO II**

**MEMORIAL DESCRITIVO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 - Itapirapuã Paulista – São Paulo

**ANEXO III**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**PROJETO BÁSICO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 - Itapirapuã Paulista – São Paulo

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL**

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG n.º XXXXXX, do CPF n.º XXXXXX, vem em atenção ao edital da Tomada de Preços n.º 002/2020, DECLARAR, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação da licitação em referência, que tem plenos conhecimentos de todas as condições da área onde serão executados os serviços, estando familiarizado com a natureza e vulto dos serviços, bem como informado a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante  
RG n.º .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 - Itapirapuã Paulista – São Paulo

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE  
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ e inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei, para efeito de participação na Tomada de Preços n.º 002/2020, promovida pela Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, que a empresa acima identificada, não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante  
RG n.º .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 - Itapirapuã Paulista – São Paulo

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ e inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, do CPF n.º \_\_\_\_\_, interessada em participar do processo licitatório - Tomada de Preços n.º 002/2020, da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( )

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante  
RG n.º .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 - Itapirapuã Paulista – São Paulo

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA  
OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preços n.º. 002/2020, realizado pela Prefeitura do Município de Itapirapuã Paulista.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante

RG n.º .....





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 - Itapirapuã Paulista – São Paulo

**ANEXO VIII**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020**

**FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>CNPJ N.º:</b>	<b>INSCR. ESTADUAL:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>CIDADE:</b>	<b>CEP:</b>
<b>FONE/FAX:</b>	
<b>E-MAIL:</b>	

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO ENTORNO DA PRAÇA SANTA'ANA NO MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>					

*- A proposta deverá acompanhar planilha orçamentária e cronograma-físico financeiro*

Dados do representante da empresa que assinará o termo de contrato, conforme consta na procuração ou contrato social	
Nome:	
RG n.º.	CPF n.º.

1 - O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93).

2 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**OUTRAS DECLARAÇÕES**

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para execução total da obra constante dos Itens do presente edital, conforme todas as exigências do Memorial Descritivo e Planilhas Quantitativas e orçamentárias, disponibilizados e descritos nos Anexos II e III.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 - Itapirapuã Paulista – São Paulo

2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo, conforme estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo os prazos, medições e condições de pagamentos constantes do edital e minuta de contrato.
4. Declaramos que o preço global da proposta compreende todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, tributos, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.

À elevada consideração de V. S<sup>a</sup>.

..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 - Itapirapuã Paulista – São Paulo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)**

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO ENTORNO DA PRAÇA SANTA ANA NO MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 - Itapirapuã Paulista – São Paulo

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_ E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_ E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_